PROCESSO 016/2026
PROCEDIMENTO 010/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2026
CONTRATO N° 042/2026

O MUNICIPIO DE BENEDITINOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Beneditinos - PI , situada à Rua Floriano Peixoto,207 Centro, CPF(MF) N° 06.554.778/0001-29 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, **FRANCINEIDE DA COSTA SANTOS ALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **28.920.139 ANTONIO JOSE PORFIRIO DA COSTA**, inscrita no CNPJ de N° 28.920.139/0001-72, com sede e foro na cidade de Beneditinos, estado do Piauí, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, N° 406, Bairro Centro, CEP: 64.380-000, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI**, do Pregão Eletrônico n° 010/2026, conforme despacho exarado no Processo n° 016/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelada de frutas, verduras e legumes destinados a merenda escolar do município de Beneditinos-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório n° 016/2026, Procedimento n° 010/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo licitatório n° 016/2026, Procedimento n° 010/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / PNAE / QSE / ICMS/ RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único: O prazo para entrega dos produtos será definido em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao objeto que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 359.894,60 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Beneditinos – PI.

FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	BANANA	DZ	4.480	R$ 7,00	R$ 31.360,00
2	MARACUJÁ	KG	880	R$ 12,50	R$ 11.000,00
3	MANGA	KG	4000	R$ 6,00	R$ 24.000,00
4	REPOLHO VERDE	KG	1800	R$ 7,00	R$ 12.600,00
5	MELÃO	KG	5000	R$ 6,00	R$ 30.000,00
6	ABACATE	KG	110	R$ 9,00	R$ 990,00
7	CHUCHU	KG	100	R$ 7,00	R$ 700,00
8	MAMÃO	KG	1000	R$ 5,25	R$ 5.250,00
9	GOIABA	KG	320	R$ 9,00	R$ 2.880,00
10	MAÇÃ PEQUENA	UND	500	R$ 10,50	R$ 5.250,00
11	PEPINO	KG	1800	R$ 4,00	R$ 7.200,00
12	TOMATE	KG	1700	R$ 9,12	R$ 15.504,00

13	MACAXEIRA	KG	70	R$	4,50	R$ 315,00
14	CENOURA	KG	2100	R$	9,09	R$ 19.089,00
15	BETERRABA	KG	2260	R$	8,66	R$ 19.571,60
16	BATATA INGLESA	KG	2500	R$	8,79	R$ 21.975,00
17	BATATA DOCE	KG	800	R$	6,47	R$ 5.176,00
18	ALFACE	UND	700	R$	4,00	R$ 2.800,00
19	CHEIRO VERDE	UND	700	R$	4,50	R$ 3.150,00
20	PIMENTÃO	KG	800	R$	8,96	R$ 7.168,00
21	LARANJA	KG	10000	R$	7,09	R$ 70.900,00
22	CEBOLA	KG	1600	R$	9,00	R$ 14.400,00
23	MELANCIA	KG	9000	R$	2,50	R$ 22.500,00
24	ABÓBORA	KG	100	R$	5,00	R$ 500,00
25	TEMPERO CASEIRO 500 ML	UND	100	R$	5,76	R$ 576,00
26	UVA VERDE	KG	400	R$	15,00	R$ 6.000,00
27	UVA ROXA	KG	400	R$	15,00	R$ 6.000,00
28	COUVE FOLHA	UND	440	R$	11,00	R$ 4.840,00
29	ABACAXI	UND	800	R$	8,75	R$ 7.000,00
30	QUIABO	KG	100	R$	12,00	R$ 1.200,00
Valor Total						R$ 359.894,60

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a
CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Altos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Beneditinos - PI, em 04 de setembro de 2026.

Francineide da Costa Santos Alves.
FRANCINEIDE DA COSTA SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Educação

Antonio Jose Porfirio da Costa
28.920.139 ANTONIO JOSE PORFIRIO DA COSTA
CNPJ DE Nº 28.920.139/0001-72

TESTEMUNHAS:
Nome: A
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____